



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

1

LEI Nº 1.779, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTA COMUNITÁRIA, MEDIANTE APROVEITAMENTO DE TERRENOS DOMINIAIS OCIOSOS DO MUNICÍPIO E DE TERRENOS PARTICULARES OCIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO GRASSELLI DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído no Município de Taquarituba o Programa Horta Comunitária, que consiste no cultivo e produção de alimentos orgânicos – hortaliças, verduras e legumes – e de extrativismo de forma segura, voltada ao autoconsumo, trocas, doações e comercialização eficiente, sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, nos espaços intraurbanos e periurbanos de nossa cidade, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários.

Art. 2º O processo de implantação de uma horta dar-se-á da seguinte forma:

- a) Localização, por parte dos cadastros, da área a ser trabalhada;
- b) Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo receberá a autorização dos proprietários de terrenos ociosos para implementação do programa.

§ 1º A autorização de que trata o caput somente dar-se-á mediante concordância expressa do proprietário do terreno ocioso;

§ 2º Deverá ser providenciado termo de convênio, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

Art. 4º As áreas urbanas e periurbanas com possibilidade de integração ao Programa Horta Comunitária, serão terrenos público e/ou particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

Art. 5º O Programa Horta Comunitária como objetivos principais:

- I – estimular a alimentação saudável das famílias cadastradas no programa;
- II – prevenir e reduzir situações de insegurança alimentar dos indivíduos ou coletividades em situação de vulnerabilidade biológica, social e econômica;



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

III – otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase na promoção da educação ambiental;

IV – gerar oportunidade de complementação de renda para quem produz, fomentando circuitos locais de comercialização da agricultura orgânica;

V – produzir e ofertar hortaliças livres de agrotóxicos, aproveitando os resíduos orgânicos produzidos pelas famílias;

VI – praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e periurbano, e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;

VII – cultivar alimentos in natura sem o uso de agrotóxicos;

VIII – conservar os terrenos limpos, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de lixo, criadores de insetos e roedores.

Art. 6º O usuário e o cultivador da horta deverá:

I – coletar a água da chuva, para usar na irrigação do plantio;

II – criar composteira para o tratamento de resíduos orgânicos.

Art. 7º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, desde que ressalvados 30% (trinta por cento) da produção em favor do Município, a título de contrapartida, para fins de atendimento de entidades assistenciais estabelecidas no Município, escolas e creches municipais.

Art. 8º. A permissão de uso dos terrenos, públicos ou privados, deverá ser realizada por no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, o proprietário poderá requerer seu terreno para dar-lhe outra destinação.

§ 2º No caso do § 1º, o permissionário deverá retirar a horta daquele terreno em até 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento.

§ 3º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida pelo período que durar a cessão, ressalvadas as construções necessárias para a consecução da finalidade do art. 6º.

§ 4º O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 9º O Executivo Municipal poderá fornecer apoio técnico para a instalação, assistência e administração aos participantes do programa.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Parágrafo único. Para a realização do Programa Horta Comunitária, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos do ramo para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 10. Independentemente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião, muito menos em cobrança de aluguel por parte dos proprietários dos imóveis cedidos.

Art. 11. Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 12. O Executivo Municipal poderá, através de lei específica, conceder incentivos de natureza tributária ao proprietário do terreno, no que tange ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 13. A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade ao programa instituído por esta lei, através de veiculação de cartazes explicativos afixados em todos os setores público municipais.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taquarituba, 14 de dezembro de 2017.

THIAGO GRASSELLI DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.

Mary Elza
Mary Elza Lopes Gomes
Dirigente da Secretaria

| | |
|---------------------|---------------|
| PUBLICADO NO JORNAL | |
| Sudoeste Paulista | |
| Nº 1987 | DATA 16/12/17 |